

**LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 26 DE JULHO DE 2004.  
PUBLICADA NO DOE Nº 0075, DE 29.07.04**

Introduz alterações nas Leis Complementares nºs 20, de 02 de julho de 1987, e 224, de 04 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso X, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987:

“Art. 2º. ....  
.....

X – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Estado.”

Art. 2º. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I, do artigo 61, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000:

“Art. 61. ....  
.....

I – Delegacias Regionais da Receita Estadual; ”

Art. 3º. Fica acrescida a alínea “d” ao inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 224, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
.....

V. ....  
.....

d) promover a inscrição da dívida ativa do Estado, por meio da Coordenadoria da Receita Estadual.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**